

LEI Nº 355 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a proibição da exigência de material escolar como condição para matrícula, rematricula ou permanência de alunos na rede pública municipal de ensino de Timbiras/MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido ao Poder Executivo Municipal de Timbiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou de qualquer unidade da rede pública municipal de ensino, exigir, solicitar, sugerir ou condicionar a matrícula, rematricula ou permanência de alunos ao fornecimento, aquisição ou entrega de material escolar, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se material escolar todo e qualquer item necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ou administrativas, incluindo, mas não se limitando a:

- I – papel A4, resmas ou similares;
- II – cadernos, lápis, canetas, borrachas, apontadores;
- III – livros didáticos, paradidáticos, apostilas ou impressos;
- IV – materiais de uso coletivo, pedagógico ou administrativo;
- V – quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento das atividades escolares.

Art. 3º- O fornecimento de material escolar básico aos alunos da rede pública municipal constitui dever do Município, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- É nula de pleno direito qualquer norma interna, regimento escolar, comunicado, aviso, orientação verbal ou escrita que contrarie o disposto nesta Lei.

Art. 5º- O descumprimento desta Lei sujeitará o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais:

- I – à apuração de responsabilidade administrativa;
- II – à comunicação aos órgãos de controle interno do Município;
- III – à comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;

Paulo Vinícius Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF 967.930.743-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
Rua José Antônio Francis S/N – Centro
CEP: 65420-000
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.424.618/0001-65

IV – à comunicação ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade a esta Lei em todas as unidades escolares da rede municipal, especialmente nos períodos de matrícula e rematricula.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Paulo Vinicius Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF 967.930.743-34
PAULO VINÍCIUS LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL